



SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 66, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o subitem a.1 do art. 22, da Portaria DECEX nº 08/91, com a redação dada pela Portaria MDIC nº 535, de 17 de dezembro de 2003, torna público que foram submetidos, ao Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX, desta Secretaria, pedidos de importação de bens usados relacionados no anexo.

Manifestações, devidamente comprovadas, sobre a existência de produção nacional, ou substitutos capazes de atender, satisfatoriamente, aos fins a que se destinam os bens por importar, deverão ser dirigidas ao Departamento de Operações de Comércio Exterior desta Secretaria (Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 9º andar, Brasília-DF, CEP 70053-900), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

NCM	DESCRIÇÃO
8422.40.90	Máquina para empacotar revestimento cerâmico, com uma entrada de linha com 2 correias perfil B. Uma cabine de escolha acionada por dois motorvariadores. Banco de escolha com uma plataforma e quatro lâmpadas fluorescentes. Saída de linha com duas correias perfil B acionada por um motorvariador com painel elétrico de 220Volts. Calibro e planar completo, marca SYSTEM TIPO DICO, acionado por um motor 0,75CV, um reductor e um encoder. Máquina de escolha SYSTEM TIPO EASV LINE, com treze box (empilhadores) onde cada box contém um empilhador, com função de assessoria a máquina de empacotar, acionada por um motor 0,75CV com 2 redutores e 2 motores passo-passo, com painel elétrico de 380Volts com display de controle empacotadeira tipo WRAP. Um painel elétrico de 1KW, aplicador de cola marca ROBATECK e com 2 impressoras ZANASI. Duplicador de pilhas tipo ACCOP 043 com fita, com um pedaço de linha com roleiras de dois metros. Paletizador FALCO TIPO HS, completo de correias transportadoras e roleiras, painel elétrico com teclado acoplado e vinte grades de proteção cinza medindo 2,50m x 1,80m.
8433.59.90	Colheitadeira autopropelida de cereais e forragens, marca JOHN DEERE, modelo 6710 composta de: cabine com ar condicionado; motor JOHN DEERE de 330CV; picador com 56 facas; processador de grãos; elevador tipo exaustor com 4 apas; plataforma KEMPER rotativa de 4,5 metros de largura.
8440.10.90	Uma alceadeira marca MÜLLER MARTINE, modelo JGV, composta de 5 estações, uma cabeça de grampo dupla, tri-lateral e encapadeira.
8443.21.00	Maquina rotativa para tipógrafos, alimentada por bobinas, marca KO-PACK, modelo 250, com cinco conjunto de impressão, capaz de imprimir cinco cores mais estagio de verniz externo, sistema de cura ultravioleta; 6; velocidade de impressão; 150m/min; repetição de impressão: 228,6 - 457,2mm; processo de impressão: rotativo letterpress UV; potencia 3KW; emendador automático; compressor de ar; sistema de alinhamento; unidade de tratamento corona; unidade de corte; desbobinador, diâmetro Maximo 800mm; 2 rebobinador diâmetro máximo 800mm; sistema de vídeo para controle de arte; sistema de exaustão.
8443.60.90	Uma guilhotina marca POLAR, modelo 115EL, com 115cm de corte máximo.
8445.20.00	Fiadeira-Bobinadeira automática a rotores "OPEN-END", modelo R 40, com 320 rotores, com 2 robôs, para enrolamento em bobinas cônicas, completa.
8479.89.99	Maquina enroladora para execução de espirais resistivas constituída de: estrutura portante com tamanho 150 x 120 x 220cm; motor de alimentação do cordão fibra de vidro; motor alimentação de fio de cobre; motor enrolamento do fio resistivo; dispositivo rotativo com magnetos; PLC de gestão da máquina, velocidade mínima 70mt"/; velocidade máxima 180mt"/; diâmetro fio resistivo: de 0,04 a 0,25mm; capacidade resistiva: de 40 a 18.000Ohm.
8537.10.20	Controlador programável de processo para injeção de termoplásticos, modelo DAC IV, tipo 72020, para máquina injetora de termoplásticos.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 411, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso IV e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 157/2006 - SPR/CGPRI/COAPI, de 14 de setembro de 2006, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa UNICOPA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 157/2006-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91;

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, a serem remanejados do produto CAIXA ACÚSTICA, código SUFRAMA 0066, aprovado em nome da empresa pela Resolução nº 384-CAS, de 14 de dezembro de 2004, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE	7,353,900	8,089,290	8,898,219

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido no anexo XI, do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, e Portarias Interministeriais nº 7 - MPO/MICT/MCT, de 25 de fevereiro de 1998 e nº 10 - MDIC/MCT, de 17 de janeiro de 2006;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 4 DE SETEMBRO DE 2006

Reconhece o direito à isenção de II e IPI ao atleta Jorge Rodrigues da Silva Filho nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.001385/2006-17, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar ao atleta Jorge Rodrigues da Silva Filho, CPF nº 263.143.397-15, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata a Lei 10.451, de 10 de maio de 2002, prorrogada pela Medida Provisória nº 227 de 06/12/2004 convertida na Lei 11.116 de 18/05/05, relativo ao equipamentos para modalidade Vela e Motor abaixo relacionados:

ANEXO I

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR EUROS
1	Casco novo de Finn, modelo B4 2006, totalmente equipado com fundo anti-derapante de alta qualidade.	01	9.250,00

	bolina, enrijecedores da caixa de bolina em fibra de carbono, leme em fibra de carbono e epoxy, cana de leme e extensão de alumínio, bússola Tática Silva		
	modelo 125, trilha do carrinho de ajuste da vela grande curvo, cabos Lyros, fitas de excora acolchoadas.		
	almofadas de escora, casco branco, convés branco e azul transparente na popa e proa, parafuso da bolina		
	travante ajustável, catraca com mordedor central, totalmente medido com livro de regras e certificado de medição		
2	Cor Especial de convés	01	350,00
3	Mastro Patta Willets selo vermelho	01	2.575,00
4	Retranca de Finn (totalmente equipada)	01	380,00
5	Carreta de rampa	01	295,00
6	Capa de convés	01	200,00
7	Extensão da cana de Leme em carbono	01	40,00
	SUB-TOTAL		13.090,00
	Desconto especial de 20% de lançamento		2.618,00
	Vela North Finn (HV-2 orD-2)		871,25
	TOTAL		11.343,25

REJANE PENNA RODRIGUES

(* Republicada por ter saído, no DOU, de 21/09/06, Seção 1, Pág. 166, com incorreção no original.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 114, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no Art. 26, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 31 do Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, que concede ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, poderes para celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos e ajustes com organizações públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, visando a realização de seus objetivos;

Considerando que o Ibama é a autoridade brasileira responsável pela proteção e preservação dos espécimes das espécies oriundas de seu território;

Considerando que os signatários dos acordos de empréstimo reconhecem estar os espécimes oriundos do território brasileiro ou os seus descendentes, sob a tutela do Governo Brasileiro e que, sob determinadas circunstâncias, os espécimes existentes em cativeiro, mesmo mantidos em diferentes locais, devem ser manejados como uma única população, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo Ibama ou daquelas constantes dos Protocolos de Manejo ou Planos de Ação das espécies; e,



Entradas

Nome científico	Sexo	Idade	N.º studbook	Marcação Tipo Numeração	Data de entrada	Tipo de entrada	Procedência

Saídas

Nome científico	Sexo	Idade	N.º studbook	Marcação Tipo Numeração	Data de saída	Tipo de saída *	Destino **

Legenda: Sexo: M (macho), F (fêmea);

Idade: A (adulto), Sa (subadulto), J (jovem) e F (filhote);

Marcação: numeração (alfanumérica) e tipo de marcação (tatuagem, microchip, anilha fechada, etc.);

Tipos de entradas: transferência ou nascimento;

Tipos de saídas: transferência, fuga ou óbito;

No caso de óbito, deverá ser enviada uma cópia do laudo de necropsia indicando a causa mortis;

No caso de óbito deverá ser informado o destino da carcaça (nome do museu ou instituição de pesquisa, descarte, etc.);

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 115, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 26, Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no Decreto n.º 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o Ibama a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º, do art. 27, da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando o Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e a Lei 7.679, de 23 de novembro de 1998, que dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução e dá outras providências;

Considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e padrões para o exercício da atividade pesqueira no litoral do estado do Espírito Santo; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP no Processo Ibama n.º 02009.001978/2005-57, resolve:

Art. 1º Proibir, qualquer tipo de pesca de arrasto, a menos de uma milha náutica da costa do estado do Espírito Santo.

Art. 2º Proibir, a pesca de arrasto com portas por embarcações com arqueação bruta superior a dez, a menos de três milhas náuticas da costa do estado do Espírito Santo.

Art. 3º Proibir, a pesca de arrasto pelo sistema de parelhas e a pesca de cerco, a menos de cinco milhas náuticas da costa do estado do Espírito Santo.

Art. 4º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades e as sanções, respectivamente, previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 70, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 5.718, de 13 de março de 2006, art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 21 de junho de 2002 e,

Considerando a Portaria MMA n.º 221, de 10 de setembro de 2004, combinada com a Portaria Ibama n.º 7, de 30 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Setorial da Agenda Ambiental Ecológica do Ibama, composta por titulares e suplentes representantes das unidades organizacionais a seguir relacionadas:

I Gabinete da Presidência - Gabin

II Auditoria - Audit

III Procuradoria Geral - Proge

IV Diretoria de Gestão Estratégica - Diget

V Diretoria de Proteção Ambiental - Dipro

VI Diretoria de Licenciamento - Dilic

VII Diretoria de Florestas - Dired

VIII Diretoria de Fauna e Pesca - Difap

IX Diretoria de Ecossistemas - Direc

X Diretoria de Administração e Finanças - Diraf

XI Diretoria de Desenvolvimento Socioambiental - Disam

XII Diretoria de Qualidade Ambiental - Diqa

XIII Centros Especializados - CEs

§ 1º Os membros titulares e suplentes da Comissão Setorial do Ibama serão indicados pelos seus respectivos dirigentes.

§ 2º A coordenação da Comissão Setorial será da Diget, a partir de sua instalação oficial.

§ 3º A Comissão Setorial se reunirá quinzenal ou semanalmente, quando necessário, devidamente documentada com respectivas atas e pautas que nortearão o andamento dos trabalhos.

Art. 2º Instituir a Sub-Comissão Setorial da Agenda Ambiental Ecológica do Ibama nos Órgãos Descentralizados, compostas por titulares e suplentes representantes das unidades organizacionais a seguir relacionadas:

I - Superintendências - Supes

II - Gerências Executivas - Gerex's

III - Unidades Avançadas - UAs

IV - Centros Especializados - CEs

§ 1º Os membros titulares e suplentes da Sub-Comissão Setorial do Ibama serão indicados pelos seus respectivos dirigentes.

§ 2º A Sub-Comissão Setorial se reunirá quinzenalmente ou semanalmente, se necessário, devidamente documentada com respectivas atas e pautas que nortearão o andamento dos trabalhos.

Art. 3º A Comissão e a Sub-Comissão Setorial terão o prazo de 1(um) ano, a partir da data de sua instalação oficial, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º A Comissão Setorial do Ibama compete:

I - executar no âmbito dos órgãos descentralizadas do Ibama, as diretrizes propostas pela Comissão Gestora e as orientações do Conselho Consultivo Interno da A3P, ambos constituídos pela Portaria - MMA 42/2004;

II - elaborar diagnósticos, conduzir atividades e emitir relatórios sobre a implementação da Agenda;

III - divulgar informações e dados a todos os servidores de sua esfera de atuação; e

IV - articular com o Ministério do Meio Ambiente - MMA e com as demais Sub-Comissões Setoriais dos diversos órgãos descentralizadas do Ibama para a troca de experiências.

Art. 5º À Sub-Comissão Setorial do Ibama compete:

I - elaborar diagnósticos, conduzir atividades e emitir relatórios sobre a implementação da Agenda;

II - divulgar informações e dados a todos os servidores de sua esfera de atuação; e

III - articular com a Comissão Setorial e as demais Sub-Comissões Setoriais dos diversos órgãos descentralizadas do Ibama.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 71, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 5.718, de 13 de março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentou a Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, a qual instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando a Instrução Normativa n.º 62 de 11 de março de 2005, que estabelece critérios e procedimentos administrativos referentes ao processo de criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN;

Considerando a Portaria n.º 644, de 03 de maio de 1990, que criou a Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda Morrinhos, e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama n.º 02006.000999/89-12; resolve:

Art.1º O inciso I da Portaria n.º 644, de 3 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União seção I no dia 08 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida do parágrafo único.

"I - reconhecer oficialmente mediante registro como reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, em caráter de perpetuidade, com área 192,00 (cento e noventa e dois hectares)".

Parágrafo único. A descrição dos limites começa no marco E2, no canto de cerca entre a Fazenda Morrinhos e a Estrada que liga a localidade de Riacho da Onça à Sede do Município de Queimadas, definido pela coordenada geográfica (coord.) de latitude (lat.) 11º 11' 27,9" S e longitude (long.) 39º 41' 26,6" W; deste ponto, confrontando com a estrada Riacho da Onça / Queimadas, com azimute de 18º51'50", distância de 1.306,60m segue em cerca até o ponto E3, com coord. de lat. 11º10'14,7"S e long. 39º41'12,8"W; deste ponto, confrontando com Eva Pereira, com azimute de 140º29'23", distância de 2.730,80m, segue em cerca até o ponto E4, com coord. de lat. 11º11'56,3"S e long. 39º40'16,1"W; deste ponto, confrontando com Deraldo de Oliveira Pereira, com azimute de 235º 21'27", e distância de 1.051,60m, segue em cerca até o ponto E5, com coord. de lat. 11º12'15,8"S e long. de 39º40'44,4"W, deste ponto confrontando com a área da Própria Fazenda Morrinhos, com azimute de 322º42'17" e distância de 579,60m, em cerca até o ponto A1, com coord. de lat 11º12'00,8"S e long. de 39º40'55,8"W; deste ponto, com mesmo confrontante, azimute de 48º52'19" e distância de 935,40m, segue em cerca até o ponto A2, com coord. de lat. 11º11'40,8"S e long. de 39º40'33,3"W, deste ponto, com mesmo confrontante e azimute de 322º40'16" e distância de 648,60m, segue em cerca até o ponto A3, com coord. de lat. 11º11'23,8"S e long. de 39º40'45,9"W; deste ponto, com mesmo confrontante e azimute de 223º19'0,9" e distância de 983,40m, segue em cerca até o ponto A4, com coord. de lat. 11º11'47,4"S e long. de 39º41'07,6"W; deste ponto, com mesmo confrontante e azimute de 315º45'32" e distância de 836,00m, segue em cerca até o ponto E2, onde iniciou-se a descrição, fechando o polígono com perímetro de 9.072,00m e área de 192ha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 72 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 03 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 06/01/2003, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, incisos V e VIII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando a Portaria Ibama n.º 56 de 07 de outubro de 2003, que institui o Centro Nacional de Apoio ao Manejo Florestal - CENAFLORE e Portaria Ibama n.º 53 de 20 de maio de 2004, que criou o seu Regimento Interno;

Considerando que as especificações do Conselho Consultivo do CENAFLORE, devem constar em Regimento Interno próprio;

Considerando a portaria n.º 38, de 20 de junho de 2005, que alterou a Portaria n.º 56/2003 e;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Florestas - DIREF, no processo Ibama n.º 02001002977/2005-08, resolve:

Art. 1º Retificar o art. 1º Portaria n.º 38, de 21 de junho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Consultivo, órgão colegiado do CENAFLORE, será presidido pelo Diretor de Florestas do Ibama e será regido por Regimento Interno Próprio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS**RESOLUÇÃO Nº 290, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto n.º 3.502, de 12 de Junho de 2000, resolve:

Aprovar a Resolução que disciplina as normas e procedimentos de funcionamento no âmbito dos trabalhos da Comissão de Financiamentos Externos, na forma do Anexo à presente Resolução.

JOSÉ CARLOS MIRANDA